



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÍNDICE

1 – Caracterização do serviço	10
2 - Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:	11
3 – Previsão no Plano de Contratações Anual:	11
4 – Requisitos da Contratação:	12
5 – Quantidades:	15
6 – Levantamento de Mercado e Alternativas:	16
7 – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:	17
8 - Escolha da Solução:	17
9 – Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:	18
10 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:	18
11 - Contratações Correlatas ou Interdependentes:	19
12 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:	19
13 - Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:	20
14 – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:	20
15 – Posicionamento Conclusivo:	20



Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal/ Média Complexidade

Equipe responsável pela elaboração:

Alexandra Rita Gouveia Bones

Supervisora - Psicóloga

Suplente:

Soraya Calixto Finholdt

Diretora de Controle, Regulação e Avaliação Municipal

Luciana Maria Campos Corrêa

Núcleo de Processos de Contratação Assistencial e de Gestão

Suplente: Adriana Cristina Nogueira Carvalho

Supervisora da Central de Contratualização

Descrição da necessidade da contratação:

1. Caracterização do serviço (Definição e função):

O ambulatório de Saúde Mental está no âmbito do **nível secundário de atenção**, e se define pela **oferta de atendimentos especializados**, distribuídos conforme as diferentes áreas clínicas. O **ambulatório de saúde mental**, especificamente, integra esse nível de atenção, pois oferece **assistência especializada em saúde mental**, como consultas psiquiátricas, psicoterapia individual ou em grupo e outros.

Por situar-se na atenção secundária, o ambulatório de saúde mental representa um **dispositivo de cuidado especializado e continuado**, capaz de oferecer respostas resolutivas para demandas que **não se enquadram na atenção básica**. Ainda que os CAPS também pertençam ao mesmo nível de atenção e contêm com equipes multiprofissionais, **suas clientela são distintas**. Assim, cada dispositivo ocupa um **lugar específico na rede**, sendo indicado conforme a **avaliação da complexidade e da necessidade de cuidado**. Os profissionais do ambulatório estão preparados para lidar com **riscos clínicos e**



psicossociais, mas o **mandato institucional** desse serviço — conforme as diretrizes das políticas públicas — **não abrange** o acompanhamento intensivo de pacientes com **transtornos mentais graves**, que requerem cuidados diários ou contínuos. Esses casos se beneficiam mais da **lógica de cuidado intensivo dos CAPS**. Assim, o serviço destina-se a **usuários com certo grau de autonomia**, capazes de manter o vínculo terapêutico de forma regular.

O ambulatório, em linhas gerais, caracteriza-se pela lógica do “**ir e vir**”: o atendimento ocorre de forma **regular e agendada**, permitindo que o usuário transite entre o serviço e seu cotidiano. Essa característica implica que a clientela assistida consegue **suportar um certo tempo de espera** — seja para o primeiro atendimento, seja para as consultas subsequentes —, ainda que eventualmente possa haver oferta de **atendimentos de pronto acesso**.

O ambulatório atende, portanto, a uma **clientela intermediária** entre a **Estratégia Saúde da Família (ESF)** e os **CAPS**, embora não se configure de modo excludente em relação a esses dispositivos. É comum que um mesmo paciente seja acompanhado simultaneamente pela **ESF** e realize **psicoterapia no ambulatório**, fortalecendo a integração entre os níveis de atenção.

Vale destacar que muitos casos inicialmente considerados **leves ou moderados**, se não forem devidamente acompanhados, podem **evoluir para formas mais graves de sofrimento psíquico**, gerando prejuízos significativos para o sujeito e para a rede de cuidados. Nesse sentido, a permanência do ambulatório como **serviço especializado de atenção continuada** contribui para o **fortalecimento da saúde pública** e para a **prevenção do agravamento dos quadros psíquicos**.

2. Problema a ser resolvido e solução a ser alcançada:

A contratação de serviços de Atenção Psicossocial se faz necessária devido a inexistência no município, de uma unidade de ambulatório em Saúde Mental. Na **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**, o **Ambulatório de Saúde Mental** cumpre um papel complementar e articulado com os demais pontos de atenção. Ele não substitui os **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, mas atua em situações em que o cuidado pode ser realizado em modalidade de menor intensidade. Os principais objetivos do **Atendimento especializado ambulatorial** é:



- Realizar consultas médicas (psiquiatria) e de outros profissionais de saúde de nível superior (psicologia, serviço social, enfermagem, terapia ocupacional etc.).
- Realizar grupos, oficinas, atendimentos individuais e em família, com acompanhamento longitudinal, em articulação com a atenção primária.
- Atender pessoas com transtornos mentais leves e moderados, uso prejudicial de álcool e outras drogas, transtornos de ansiedade, depressão, acompanhamento pós-crise, entre outros.
- Encaminhar aos CAPS, quando necessário, casos de maior gravidade ou que precisem de cuidado intensivo.

A previsão é a de complementar a rede existente, sem substituir os serviços próprios, mas integrando esforços para reduzir sobrecarga.

1. Previsão no Plano de Contratações Anual

Informamos que apesar de os serviços previstos nesta contratação, já ser objeto de contratações anteriores na Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo não foi incluído pelo setor responsável no Plano de Contratação Anual – PCA, em razão do elevado número de registros acumulados para última janela de inclusão de itens.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Para a Qualificação Técnica, as interessadas deverão possuir os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017).
- Comprovação que a empresa possui responsável técnico, devidamente registrado no Conselho de Classe, na data de apresentação da proposta, conforme art. 67, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e RG/Documento de Identidade e CPF.
- A interessada deverá apresentar Planilha de Capacidade de Produção (Anexo II do Termo de Referência) indicando sua capacidade de oferta para o SUS, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência.



- Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1- Mesmo objeto, qual seja: prestação de serviços contínuos e ambulatoriais de exames radiológicos;

2- Quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), do total de procedimentos previstos no item 1.1 do Termo de Referência.

- Relação do pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (RT's),

3.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

3.1.4. Os critérios acima, atendem ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e Lei Federal nº 3.268/57.

4.2. Além dos critérios acima, as empresas contratadas deverão observar, também, as seguintes Portarias, Resoluções e demais legislação específica:

- RDC 306/ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

- Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



- Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde – disponível em:
http://www.conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/AF_Carta_Usuarios_Saude_site.pdf

- PORTARIA Nº 1.011, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014 - Estabelece formas de suporte dos laudos de autorização utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA).

- Manuais Técnicos Operacionais dos Sistemas:

1) SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais – Ministério da Saúde/DATASUS:

http://sia.datasus.gov.br/documentos/listar_ftp_sia.php

2) SIHSUS – Sistema de Informação Hospitalar – Ministério da Saúde/DATASUS:

http://sihd.datasus.gov.br/documentos/documentos_sihd2.php

- Aplicativos de captação da produção ambulatorial:

1) APAC Magnético – Autorização de procedimento ambulatorial de alto custo / complexidade

- Ministério da Saúde / DATASUS:

http://sia.datasus.gov.br/documentos/listar_ftp_apac.php

2) BPA Magnético – Boletim de produção ambulatorial consolidado e individualizado --
Ministério da Saúde / DATASUS:

- Lei nº 8.080 de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- Portaria nº 1820 de 13/08/2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

- Portaria da Consolidação nº 01, de 28/09/2017, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.



- Resolução da Diretoria Colegiada nº 50, de 21/02/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 307, de 14/11/2002, que altera RDC nº 50 de 02/02/2002.
- Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 51, de 06/10/2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 2- Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 3-Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria de Consolidação nº 5 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria de Consolidação nº 6 - Consolidação das normas sobre financiamento e a transferência dos recursos Federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- Lei 10.216/ 2001 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709/2018.

4.3. Da Sustentabilidade

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

4.4 Da Duração do Contrato

O objeto a ser contratado trata-se de serviço contínuo de assistência à saúde da população, conforme descrito no item 1, onde é informado que 150 novos pacientes/mês necessitam de atendimentos em **Cuidado especializado ambulatorial**.



Nas contratações dos prestadores privados em complementação ao SUS, o que torna atrativo para a participação das instituições nos certames é o volume e constância da demanda encaminhada.

Nos contratos plurianuais a vantajosidade econômica é certificada em todas as prorrogações de prazo por meio de pesquisa de preços.

Desta forma, a duração do contrato estabelecida é de até 5(cinco) anos, observadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal vigência poderá ser prorrogada, por até 10 anos, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Quantidades

A planilha abaixo, refere-se à quantidade estimada de procedimentos a ser contratada pelo Município.

GRUPO	SUBGRUPO	Forma de Organização		Previsão de Produção Mensal	Previsão de Produção Anual	Capacidade de produção Ofertada - Mensal	Capacidade de produção Ofertada - Anual
03- Procedimentos Clínicos	01- Consultas/Acompanhamentos	01-consultas médicas/outros profissionais de nível superior	03.01.01.004-8 – Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (Exceto Médico)	250	3000		
			03.01.01.007-2 – Consulta médica em atenção especializada	1300	15.600		
		04-Outros atendimentos realizados por profissionais de nível superior	03.01.04.003-6 - Terapia em grupo	02	24		
			03.01.04.004-4 – Terapia Individual	04	48		
		08 – Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	03.01.08.014-3 - Atendimento em oficina terapêutica I - saúde mental	02	24		

			03.01.0 8.015-1 - Atendimento em oficina terapêutica II - saúde mental	600	7200		
			03.01.0 8.016-0 - Atendimento em psicoterapia de grupo	02	24		
			03.01.0 8.017-8 - Atendimento em psicoterapia de individual	08	96		

Ressalta-se que pela modalidade de credenciamento, os quantitativos acima são referências do mínimo pretendido para atender a demanda, a contratação de quantitativo maior que o estimado não traz prejuízo aos credenciados, pois a demanda é dividida de forma igualitária e os valores pré-estabelecidos.

Prospecção de Soluções

6. Levantamento de Mercado e Alternativas:

Como formas de solução para atendimento à demanda de atenção psicossocial, foram identificadas duas alternativas, a criação e ampliação do serviço na rede pública do Município e a participação complementar da iniciativa privada.

O Município conta com o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC/UFU, que atende algumas demandas em Saúde Mental, em caráter ambulatorial. O HC/UFU é de gestão federal, não sendo possível o Município impor a ampliação do serviço e 02(duas) organizações sociais (OSs), a Missão Sal da Terra e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina- SPDM, que administram e executam as ações e serviços assistenciais em saúde.

7. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

Os valores unitários obtidos em consulta a TABELA - SUS a seguir.

GRUPO	SUBGRUPO	Forma de Organização		Previsão de Produção Mensal	Previsão de Produção Anual	Valor unitário por procedimento
03- Procedimentos Clínicos	01- Consultas/Acompanhamentos	01-consultas médicas/outros profissionais de nível superior	03.01.01.004-8 – Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (Exceto Médico)	250	3000	R\$ 6,30
			03.01.01.007-2 – Consulta médica em atenção especializada	1300	15600	R\$ 10,00
		04-Outros atendimentos realizados por profissionais de nível superior	03.01.04.003-6 - Terapia em grupo	02	24	R\$ 6,15
			03.01.04.004-4 – Terapia Individual	04	48	R\$ 2,81
		08 – Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	03.01.08.014-3 - Atendimento em oficina terapêutica I - saúde mental	02	24	R\$ 6,11
			03.01.08.015-1 - Atendimento em oficina terapêutica II - saúde mental	600	7200	R\$ 23,16
			03.01.08.016-0 - Atendimento em psicoterapia de grupo	02	24	R\$ 5,59
			03.01.08.017-8 - Atendimento em psicoterapia de individual	08	96	R\$ 2,55

Detalhamento da Solução Escolhida

8. Escolha da Solução:

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Criação de um serviço Ambulatorial especializado.	Um ambulatório especializado em saúde mental pode fornecer atendimento mais acessível e conveniente para a população de menor gravidade, complementando os demais serviços existentes e reduzindo a demanda por serviços de emergência e internações hospitalares.	Custo de implementação e manutenção: Estabelecer e manter um ambulatório de saúde mental pode ser caro, especialmente se houver necessidade de contratar profissionais especializados.
Contratação dos serviços no setor privado.	Aumento rápido na oferta sem investimento/gasto com estruturação (recursos Humanos, infraestrutura, material e insumos); Agilidade no atendimento dos pacientes de saúde mental classificados como de menor gravidade; Redução do número de pacientes que acessam os serviços de urgência.	A contratação de prestadores privados, a longo prazo, pode se tornar uma estratégia insustentável financeiramente.



9. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:

A solução mais vantajosa ao Município é a contratação da rede privada em complementação ao SUS, para este objeto o credenciamento é o processo de contratação mais adequado, pois atende o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, **TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**, artigo 6, inciso XLIII e artigo 79, inciso I ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Considerando ainda outras alternativas para contratação, como pregão ou concorrência pública, salientamos que o que norteou a contratação fundamentada no art. 79, I foi a possibilidade de se contratar não somente um prestador, mas vários prestadores ao longo do período de publicação do credenciamento. Tal possibilidade confere flexibilidade à administração pública, que poderá contratar com empresas localizadas em diferentes locais da cidade e ainda distribuir sua demanda em mais de um prestador, trazendo segurança tanto a administração quanto ao usuário, que não ficaria refém de um único prestador. Quanto ao credenciamento a critério de terceiros, prevista no inciso II, apesar de também possibilitar múltiplas contratações, vai de encontro a necessidade da Secretaria de manter o equilíbrio entre as contratações para não se privilegiar ou perder prestadores em potencial por falta de demanda.

10. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

A aquisição dos procedimentos principais será realizada por itens, de acordo com a Súmula nº 247 do TCU, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes.

11. Contratações Correlatas ou Interdependentes:

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.



3. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Com a contratação de um ambulatório especializado em saúde mental, esta administração espera oferecer um atendimento mais eficiente e ágil à população considerada de menor gravidade, garantindo que os pacientes recebam cuidado e apoio adequados, fortalecendo a rede de atenção psicossocial. Isso permitirá reduzir a possibilidade de agravamento dos problemas de saúde mental, melhorando assim a qualidade de vida dos usuários. Com a equipe adequada, o objetivo é garantir que os pacientes sejam atendidos de forma rápida e eficaz, sem a necessidade de longas esperas, promovendo uma melhor saúde mental na comunidade

13. Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

Até 03/11/2025	Finalizar o Termo de Referência Provisório
Até 02/12/2025	Enviar toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo a abertura do credenciamento.

A equipe de fiscalização do contrato não é experiente e **será necessário** o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

A contratação em questão não causará impactos ambientais, uma vez que a RDC 306/ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.



Conclusão

15. Posicionamento Conclusivo:

Assim, entendemos que a aquisição em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

**Nome Arquivo: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CREDENCIAMENTO Nº 629-2025 - SMS
- ATENÇÃO PSICOSSOCIAL .pdf**

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg***uU73hum8**8kipe*****DAQAB**

Data: 25/02/2026 18:22:58



20261290365DCPIS